

# *Boletim* **NUGEPNAC**

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas*

**Ano 2021 | n° 3 | Out**



JUSTIÇA  
FEDERAL  
**TRF2**

# Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

## Afetação:

### **Tema 1170/STF (Paradigma: RE 1.317.982) –**

*Juros moratórios e Fazenda Pública*

**Questão Submetida a julgamento:** Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

**Decisão:** “O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada”. **(Data da publicação: 27/10/2021)**

### **Tema 1109/STJ (Paradigmas: REsp. nº 1.925.192/RS, nº 1.925.193/RS e nº 1.928.910/RS) –**

*Renúncia tácita da prescrição pela Administração Pública*

**Questão Submetida a julgamento:** Definição acerca da ocorrência, ou não, de renúncia tácita da prescrição, como prevista no art. 191 do Código Civil, quando a Administração Pública, no caso concreto, reconhece o direito pleiteado pelo interessado.

**Decisão de suspensão:** “Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais em todo o país, quer se encontrem nos tribunais de segunda instância ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.” **(Data da publicação: 20/10/2021)**

### **Tema 295/TNU (Paradigma: 5007569-27.2020.4.04.7110/RS) –**

*Condições para concessão de auxílio emergencial*

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 13.982/2020- que impedem a concessão do Au-

xílio Emergencial a quem auferiu (i) renda familiar mensal per capita superior a 1/2 (meio) salário-mínimo ou (ii) renda familiar mensal total acima de 3 (três) salários mínimos- devem ser concomitantemente exigidas ou se basta a comprovação do atendimento de uma delas para concessão do benefício.

**Decisão:** “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia”. **(Data da publicação: 21/10/2021)**

**Tema GR 11/TRF (Paradigmas: 5008674-83.2019.4.02.5120, n. 5002318-84.2019.4.02.5116 e n. 5006424-86.2019.4.02.5117) –**

*Termo a quo da contagem da prescrição*

**Questão Submetida a julgamento:** “Definir qual o efeito da edição do Memorando Circular Conjunto nº37/DIRBEN/PFE/INSS na fixação do termo a quo da contagem da prescrição da pretensão de cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0533987-93.2003.04.02.5101. Uma vez estabelecido que o referido ato administrativo configurou cumprimento da obrigação de fazer e, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 20.910/1932, obistou a fluência do prazo prescricional, definir se o prazo prescricional teve início com a edição do memorando ou com a sua juntada aos autos. E, caso seja entendido que o citado ato administrativo importou em interrupção da prescrição.”

**Decisão de suspensão:** “há determinação de suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados ao TRF da 2ª Região.”. **(Data: 29/09/2021)**

**Revisão de Tese:**

**Tema 585/STJ (Paradigmas: REsp 1947845/SP e n. 1931145/SP) –**

*Compensação na hipótese de multirreincidência*

**Questão Submetida a julgamento:** Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 585/STJ, para fins de adequar a redação à hipótese de multirreincidência, com delimitação

dos efeitos da compensação para ambas as espécies de reincidência (genérica e específica).

**Decisão de afetação de possível revisão de tese:** “Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes”. **(Data da publicação: 15/10/2021)**

### Publicação de acórdão de mérito:

#### **Tema 526/STF (Paradigma: 883.168) –**

*Concubinato de longa duração e efeitos previdenciários*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de concubinato de longa duração gerar efeitos previdenciários.

**Tese:** “É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável” **(Data da Publicação: 07/10/2021)**

#### **Tema 1130/STF (Paradigma: 1.293.453) –**

*Titularidade de IR retido na fonte*

**Questão submetida a julgamento:** Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

**Tese:** “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.” **(Data da Publicação: 22/10/2021)**

## **Tema 1161/STF (Paradigma: RE 1.165.959) –**

*Fornecimento de medicamento sem registro na ANVISA*

**Questão submetida a julgamento:** Dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária.

**Tese:** “Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS.” **(Data da Publicação: 22/10/2021)**

## **Tema 1177/STF (Paradigma: 1.338.750) –**

*Constitucionalidade de nova alíquota para a contribuição previdenciária*

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de nova alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas.

**Tese com reafirmação da Jurisprudência:** “A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade” **(Data da Publicação: 27/10/2021)**

## **Tema 1178/STF (Paradigma: 1.347.158) –**

*Multa mínima e Lei 11.343/2006.*

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade da multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/2006.

**Tese com reafirmação da Jurisprudência:** “A multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/06 é opção legislativa legítima para a quantificação da pena, não cabendo ao Poder Judiciário alterá-la com fundamento nos princípios

da proporcionalidade, da isonomia e da individualização da pena” (**Data da Publicação: 27/10/2021**)

### **Tema 878/STJ (Paradigma: 1.470.443/PR) –**

*Imposto de renda sobre juros de mora*

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a regra geral de incidência do imposto de renda sobre juros de mora, com foco nos juros incidentes sobre benefícios previdenciários pagos em atraso.

**Tese:** “1.) Regra geral, os juros de mora possuem natureza de lucros cessantes, o que permite a incidência do Imposto de Renda - Precedentes: REsp. n.º 1.227.133- RS, REsp. n. 1.089.720- RS e REsp. n.º 1.138.695- SC; 2.) Os juros de mora decorrentes do pagamento em atraso de verbas alimentares a pessoas físicas escapam à regra geral da incidência do Imposto de Renda, posto que, excepcionalmente, configuram indenização por danos emergentes- Precedente: RE n. 855.091- RS; 3.) Escapam à regra geral de incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora aqueles cuja verba principal seja isenta ou fora do campo de incidência do IR- Precedente: REsp. n. 1.089.720 - RS.” (**Data da publicação em 15/10/2021**)

### **Tema 1089/STJ (Paradigmas: 1.899.407/DF, nº 1.899.455/AC e nº 1.901.271/MT) –**

*Ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei n. 8.429/92, tendo em vista o caráter imprescritível daquela pretensão específica.

**Tese:** “Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa é possível o prosseguimento da demanda para pleitear o ressarcimento do dano ao erário, ainda que sejam declaradas prescritas as demais sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/92.” (**Data da publicação em 15/10/2021**)

**Tema 241/TNU (Paradigma: PEDILEF 0535102-37.2018.4.05.8013/RJ) –**  
*Validação de contribuições previdenciárias do segurado facultativo*

**Questão Submetida a julgamento:** Saber, para os fins do art. 21, § 2º, II, da Lei 8.212/91, se renda própria decorrente de atividade informal e de baixa expressão econômica impossibilita a validação dos recolhimentos efetuados na condição de segurado facultativo.

**Tese:** “O exercício de atividade remunerada, ainda que informal e de baixa expressão econômica, obsta o enquadramento como segurado facultativo de baixa renda, na forma do art. 21, §2º, II, alínea ‘b’, da Lei 8.212/91, impedindo a validação das contribuições recolhidas sob a alíquota de 5%” **(Data da publicação: 27/10/2021)**

**Tema 243/TNU**  
**(Paradigma: PEDILEF 0014238-89.2015.4.01.3700/MA) –**  
*Demora em atendimento em instituição financeira e dano moral*

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se a demora excessiva na fila de atendimento em instituição financeira enseja indenização por dano moral

**Tese:** “I) a espera em fila de banco por tempo superior ao previsto na legislação local não configura, por si só, dano moral in re ipsa; II) é cabível indenização por danos morais fundada na espera em fila de banco quando a demora for excessivamente longa ou quando estiver associada a outros constrangimentos capazes de abalar a honra do autor ou causar-lhe situação de dor, sofrimento ou humilhação.” **(Data da publicação: 21/10/2021)**

**Tema 274/TNU (Paradigma: PEDILEF 0512288-77.2017.4.05.8300/PE) –**  
*Aposentadoria por invalidez*

**Questão Submetida a julgamento:** Se é possível a concessão de aposentadoria por invalidez, após análise das condições sociais, pessoais, econômicas e culturais, existindo incapacidade parcial e permanente, no caso de outras doenças, que não se relacionem com o vírus HIV.

**Tese:** “É possível a concessão de aposentadoria por invalidez, após análise das condições sociais, pessoais, econômicas e culturais, existindo incapacidade de parcial e permanente, no caso de outras doenças, que não se relacionem com o vírus HIV, mas, que sejam estigmatizantes e impactem significativa e

negativamente na funcionalidade social do segurado, entendida esta como o potencial de acesso e permanência no mercado de trabalho.” (Data da publicação: 30/09/2021)

### **Tema 276/TNU (Paradigma: PEDILEF 5001730-94.2019.4.04.7000/PR) –**

*Taxa de despacho postal no caso de ausência de tributação,  
quando da internalização do bem no País*

**Questão Submetida a julgamento:** Se é legítima a instituição e cobrança da taxa de despacho postal, ainda que não ocorra tributação, quando da internalização do bem no País.

**Tese:** “É legítima a instituição e cobrança da “taxa” (sic) de despacho postal, na realidade, um preço público, ainda que não ocorra tributação, quando da internalização do bem no País, por se tratar de remuneração destinada a cobrir os custos operacionais decorrentes do cumprimento, em nome do cliente, das obrigações acessórias relacionadas ao desalfandegamento da encomenda postal remetida para o Brasil, em razão de voluntária contratação da empresa pública, escolhida para prestar tais serviços.” **(Data da publicação: 23/09/2021)**

### **Tema 278/TNU (Paradigma: PEDILEF 5005679-21.2018.4.04.7111/RS) –**

*Conversão do tempo de atividade especial em tempo comum*

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se o(a) segurado(a) que trabalhava sob condições especiais e passou, sob qualquer condição, para regime previdenciário diverso, tem direito à conversão do tempo de atividade especial em tempo comum, para efeito de contagem recíproca, à luz do disposto no art. 96, I, da Lei n. 8.213/1991.

**Tese:** “I- O(A) segurado(a) que trabalhava sob condições especiais e passou, sob qualquer condição, para regime previdenciário diverso, tem direito à expedição de certidão desse tempo identificado como especial, discriminado de data a data, ficando a conversão em comum e a contagem recíproca à critério do regime de destino, nos termos do art. 96, IX, da Lei n.º 8.213/1991; II- Na contagem recíproca entre o Regime Geral da Previdência Social- RGPS e o Regime Próprio da União, é possível a conversão de tempo especial em comum, cumprido até o advento da EC n.º 103/2019.” **(Data da publicação: 27/09/2021)**

**Tema: 808/STF (Paradigma: RE 855.091) –**

*IR sobre juros de mora*

**Questão submetida a julgamento:** Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física.

**Tese:** “Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.”. **(Data de publicação: 08/04/2021)**

**Tema 899/STF (Paradigma: 636.886) –**

*Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário*

**Questão submetida a julgamento:** Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.

**Tese:** “É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.” **(Data da Publicação: 24/06/2021)**

**Tema: 939/STF (Paradigma: RE 1.043.313) –**

*PIS e CONFINS*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS serem reduzidas e restabelecidas por regulamento infralegal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei n. 10.865/2004.

**Tese:** “É constitucional a flexibilização da legalidade tributária constante do § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865/04, no que permitiu ao Poder Executivo, prevendo as condições e fixando os tetos, reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, estando presente o desenvolvimento de função extrafiscal.”. **(Data de publicação: 25/03/2021)**

## **Tema: 944/STF (Paradigma: ARE 954.858) –**

*Imunidade de jurisdição*

**Questão submetida a julgamento:** Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.

**Tese:** “Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos não gozam de imunidade de jurisdição.”. **(Data de publicação: 25/03/2021)**

## **Tema 1055/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.862.792 e nº 1.862.797) –**

*Indisponibilidade de bens e ação de improbidade administrativa*

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é possível- ou não- a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

**Tese:** “ “É possível a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.”. **(Data de publicação: 03/09/2021)**

## **Tema 185/TNU (Paradigma: PEDILEF 0521857-27.2016.4.05.8013/AL) –**

*Correios e dano moral in re ipsa*

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se o extravio de correspondência ou encomenda pelos Correios (ECT) configura dano moral in re ipsa.

**Tese:** “ O extravio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) de correspondência ou encomenda registradas, e sem a demonstração de quaisquer das excludentes de responsabilidade, acarreta dano moral in se ipsa.” **(Data da publicação: 30/11/2018)**

## **Tema 238/TNU (Paradigma: PEDILEF 0000861-27.2015.4.01.3805/MG) –**

*Tempo de serviço especial*

**Questão Submetida a julgamento:** Decidir se, para o reconhecimento de tempo de serviço especial dos trabalhadores que exercem atividades de serviços gerais em limpeza e higienização de ambientes hospitalares por exposição aos agentes biológicos elencados sob o código 1.3.2 do quadro do anexo ao Decreto n. 53.831/64, exige-se a efetiva demonstração da exposição habitual àqueles agentes nocivos ou se, ao contrário, o enquadramento decorre de simples presunção de insalubridade por categoria profissional.

**Tese:** “Para fins de reconhecimento do tempo especial de serviço dos trabalhadores de serviços gerais em limpeza e higienização de ambientes hospitalares é exigível a prova de exposição aos agentes biológicos previstos sob o código 1.3.2 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64, que deve ser realizada por meio dos correspondentes laudos técnicos e/ou formulários previdenciários, não se admitindo o reconhecimento por simples enquadramento de categoria profissional.” **(Data da publicação: 26/03/2021 e 26/08/2021)**

## **Tema 242/TNU (Paradigma: PEDILEF 0001436-92.2016.4.01.3807/MG) –**

*Demora excessiva na realização de perícia médica pelo INSS*

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se a demora excessiva na realização de perícia médica pelo INSS, em razão de movimento grevista de seus servidores, enseja a responsabilização civil do Estado por danos suportados pelo segurado ante a negativa do empregador em admiti-lo ao labor enquanto não liberado o retorno pela perícia médica administrativa.

**Tese:** “A demora excessiva na realização de perícia médica pelo INSS, em razão de movimento grevista de seus servidores, não enseja a responsabilização civil do Estado por danos suportados pelo segurado ante a negativa do empregador em admiti-lo ao labor enquanto não liberado o retorno pela perícia médica administrativa.” **(Data da publicação: 24/09/2021)**

## **Tema 266/TNU (Paradigma: PEDILEF 5017999-45.2018.4.04.7001/PR) –**

*Dispensa de avaliação prevista no art. 43, § 5º da Lei n. 8.213/91*

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se a dispensa de avaliação a que se refere o art. 43, § 5º da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n.

13.847/19, aplica-se também aos benefícios que foram revisados antes de sua edição.

**Tese:** “A dispensa de avaliação a que se refere o art. 43 § 5º da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 13.847/19, não alcançará os benefícios cessados antes da sua edição.” **(Data da publicação: 26/02/2021)**

### **Tema 268/TNU (Paradigma: PEDILEF 0535102-37.2018.4.05.8013/AL) –**

*Conversão do tempo de serviço trabalhado pelo segurado como Técnico Agrícola*

**Questão Submetida a julgamento:** É admitida a conversão do tempo de serviço trabalhado pelo segurado como Técnico Agrícola, por enquadramento de categoria profissional e independentemente de prova efetiva de exposição a agentes nocivos, no período anterior a 28/04/1995?

**Tese:** “A ocupação de técnico agrícola não é equiparável à do “trabalhador na agropecuária”, prevista no item 2.2.1 do Decreto 53.831/64, para fins de enquadramento por mera presunção de categoria profissional.” **(Data da publicação: 08/09/2021)**

### **Tema 283/TNU (Paradigma: PEDILEF 5002117-85.2019.4.04.7202/SC) –**

*Coisa julgada administrativa e revisão de ato administrativo*

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se a coisa julgada administrativa é oponível na hipótese de revisão de ato administrativo versando sobre matéria previdenciária, considerando que os requisitos para concessão de benefício previdenciário são previstos em lei.

**Tese:** “A coisa julgada administrativa não exclui a apreciação da matéria controvertida pelo poder judiciário e não é oponível à revisão de ato administrativo para adequação aos requisitos previstos na lei previdenciária, enquanto não transcorrido o prazo decadencial.” **(Data da publicação: 31/08/2021)**

### **Tema 287/TNU (Paradigma: PEDILEF 0023252-47.2017.4.01.3500/GO) –**

*Aposentadoria e exposição ao agente nocivo amianto*

**Questão Submetida a julgamento:** Deve o Decreto 2172/97 ser aplicado também retroativamente, para permitir aposentadoria com vinte anos de trabalho, na superfície, com exposição ao agente nocivo amianto?

**Tese:** “ É 1,75 para homem e 1,50 para mulher o fator de conversão em comum do tempo especial laborado com exposição ao amianto, inclusive na superfície, para requerimentos administrativos feitos a partir da edição do Decreto 2.172/1997 (05/03/1997), ainda que seja anterior o período trabalhado com exposição ao agente nocivo.” **(Data da publicação: 27/08/2021)**

## Notícias:

### STF:

Escalonamento de adicional pago a militares não afronta o princípio da isonomia.

*<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=475543&ori=1>*

### TNU:

TNU lança o podcast “Conversas sobre a controvérsia” para divulgar as principais decisões do Colegiado

*<https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2021/10-outubro/tnu-lanca-o-podcast-201cconversas-sobre-a-controversia201d-para-divulgar-as-principais-decisoes-do-colegiado>*

### TNU:

Verba honorária de advogados públicos aposentados, prevista no art. 31, inciso II, da Lei n. 13.327/2016, é constitucional

*<https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2021/10-outubro/verba-honoraria-de-advogados-publicos-aposentados-prevista-no-art-31-inciso-ii-da-lei-n-13-327-2016-e-constitucional>*

**Comissão Gestora:**

**Desembargador federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**

*Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)*

**Desembargador federal ANDRÉ FONTES,**

*magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Desembargadora federal LETÍCIA DE SANTIS MELLO,**

*magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER,**

*magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,**

*magistrada indicada pela Presidência;*

**Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,**

*magistrada indicada pela Presidência;*

**Juíza federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO,**

*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;*

**Juiz federal ODILON ROMANO NETO,**

*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º, da Resolução CNJ nº 235/2016.*

**Servidores do NUGEPNAC:**

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*

Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*

Cynthia Barcelos Leitão – *Assistente;*

Aline de Paiva Soares – *Assistente;*

Andrea Albuquerque Nogueira – *Assistente;*

Rachel Toledo de Souza Leal – *Assistente.*

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC**

**Projeto Gráfico:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual- COPGRA



JUSTIÇA  
FEDERAL  
TRF2